



Gabinete do Reitor

Minuta Deliberação CAD

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Normatiza o registro de frequência de docentes e pesquisadores.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXª Sessão Ordinária, realizada em XXX e considerando que:

- O servidor docente deve registrar sua frequência, nos termos do artigo 28 do Esunicamp;
- O departamento possui responsabilidade estatutária na organização do trabalho docente, conforme previsto no artigo 83 dos Estatutos e no artigo 146 do Regimento Geral da UNICAMP;
- A competência do Chefe de Departamento tem previsão nos artigos 2º e 18 da Deliberação CONSU-A-02/2001;
- Os fluxos de atribuições de carga didática e de outras atividades de cunho acadêmico, as quais são passíveis de acompanhamento de seu desempenho, por meio dos Relatórios de Atividades de Docência, Extensão e Pesquisa (RADEP), devem ser considerados;
- Há especificidades do trabalho docente e do pesquisador, tendo em vista os seus regimes de integralidade e de exclusividade;
- É necessária a uniformização e a padronização no formato e na periodicidade do registro de frequência, por parte das unidades e órgãos de lotação;

Baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º. Os servidores docentes integrantes das carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, em quaisquer dos regimes ou jornadas de trabalho, bem como os pesquisadores da Carreira-Pq que atuam em regime de exclusividade e integralidade, registrarão sua frequência no seu departamento ou no órgão equivalente, conforme disposto no § 1º do artigo 28 do ESUNICAMP.

§ 1º - O registro disposto no caput deverá ser feito mensalmente, até o quarto dia útil do mês subsequente, conforme procedimento a ser estabelecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos em competente Instrução Normativa.

§ 2º - Caso o servidor não ateste sua frequência no prazo estabelecido no § 1º, deverá justificar o ocorrido ao Chefe de Departamento, ou seu equivalente, que aceitará ou não a justificativa



Gabinete do Reitor

e adotará as providências cabíveis de atestação da frequência, que poderá culminar até em suspensão de vencimentos.

Art. 2º. O Chefe de Departamento, ou seu equivalente, será o responsável por atestar a frequência dos servidores docentes vinculados ao seu departamento e/ou órgão de lotação.

Art. 3º. Os servidores registrarão sua frequência no Sistema Eletrônico de Registro de Frequência- DGRH.

Parágrafo Único. Os afastamentos, licenças e demais apontamentos informados pelos servidores e pelos RHs locais nos sistemas da DGRH serão computados no Sistema de Registro de Frequência-DGRH.

Art. 4º. Ficam dispensados de registro de frequência os servidores que exercem os cargos/funções de Reitor, Coordenador Geral, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete Adjunto, Diretor e Diretor Associado de Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenador da COCEN, Diretor de Colégio Técnico e Chefe de Departamento, enquanto permanecerem nestes cargos/funções.

Art. 5º. A Diretoria Geral de Recursos Humanos editará Instrução Normativa para regulamentar o cumprimento das disposições da presente Deliberação.

Art. 6º. Os casos excepcionais que não estejam expressamente contemplados na presente norma, poderão ser submetidos à apreciação e deliberação do Reitor.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio José de Almeida Meirelles
Reitor
Universidade Estadual de Campinas

Publicada no D.O.E. em ____/____/2024. Pág. ____.

Parecer PG nº 2880/2024
Processo: 01-P-29858 /2024
Interessado: GR
Assunto: Frequência de docentes e pesquisadores. Aferição da frequência. Uniformização. GT. Relatório final. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Por meio do Despacho GR nº 887/2024, o d. Gabinete do Reitor encaminha para análise desta Procuradoria o relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho instaurado para uniformizar a aferição da frequência dos servidores docentes da carreira de magistério superior e da carreira de pesquisador-PQ, bem como para análise da proposta de minuta de Deliberação sobre o assunto.

O relatório apresenta o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria GR nº 81/2024 para estudar e propor uma normativa unificada para aferição da frequência dos servidores docentes e pesquisadores. Os principais pontos discutidos foram:

1. Situação atual do registro de frequência e falta de regulamentação própria.
2. Comparação com regulamentações de outras universidades públicas paulistas.
3. Organização do trabalho acadêmico e a dispensa do ponto eletrônico.

O GT concluiu que é necessária a uniformização e a padronização do formato e periodicidade do registro de frequência e propôs que os docentes registrem sua frequência mensalmente em um sistema *online* a ser desenvolvido pela DGRH.

Os principais aspectos da proposta de Deliberação são:

1. O estabelecimento de um prazo mensal para o registro de frequência (até o 4º dia útil do mês subsequente).
2. Determinação de registro em Sistema Eletrônico de Registro de Frequência-DGRH.
3. Atribuição ao Chefe de Departamento da responsabilidade de atestar a frequência dos docentes.
4. Dispensa do registro de frequência para cargos da alta administração.
5. Prevê a elaboração de uma Instrução Normativa pela DGRH para regulamentar os detalhes operacionais.

Em geral, a proposta atende o objetivo de uniformizar e normatizar o registro de frequência de docentes e pesquisadores, a luz do quanto previsto do artigo 28 do ESUNICAMP, respeitando as particularidades do trabalho docente e de pesquisa na universidade, não havendo óbices jurídicos ao seu conteúdo.

Contudo, a fim de deixar indene de dúvidas o público alvo desta norma sugiro a seguinte redação para o artigo 1º:

Art. 1º. Os servidores docentes integrantes das carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, **em quaisquer dos regimes ou jornadas de trabalho**, bem como os pesquisadores da Carreira-Pq que atuam em regime de

exclusividade e integralidade, registrarão sua frequência no seu departamento ou no órgão equivalente, conforme disposto no § 1º do artigo 28 do **ESUNICAMP**.

Por fim, sugiro que a minuta de deliberação seja apartada do texto do Relatório Final para fins de inclusão na pauta da CAD, sem prejuízo da instrução do processo também com esse documento.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do processo ao GR para ciência e providências que entender cabíveis.

Procuradoria Geral, 21 de novembro de 2024.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procuradora Subchefe da Área Contenciosa



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE

Data 21-11-2024 16:35:48

Certificado LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 5397/2024
Parecer PG 2880/2024
REF.: Processo Nº: 29858/2024

De acordo.

Ao GR/Chefia de Gabinete Adjunta para ciência e providências que entender cabíveis.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação XDHCUJEDespacho53972024-1732217793121
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 21-11-2024 16:36:33

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Relatório Final do Grupo de Trabalho Portaria GR 81/2024

1. Introdução

A Deliberação CAD-10 de 2023, no artigo 3º das disposições transitórias, dispôs sobre "criação de *Grupo de Trabalho (GT) pela Reitoria para estudar e propor normativa unificada para aferição da frequência dos servidores docentes da Universidade, nos termos do art. 28, § 1º do Esunicamp*". Como cumprimento dessa disposição, foi instituída a Portaria GR 81/2024 criando o Grupo de Trabalho (GT) que conduziu os trabalhos que resultaram na apresentação deste relatório.

1.1. Composição do grupo e organização

O GT foi composto por 06 membros que representam os diferentes segmentos e partes interessadas da Universidade, os quais são apresentados abaixo:

- Milena Pavan Serafim - FCA
- Ana Carolina de Moura Delfim Maciel – Cocen
- Carlos Raul Etulain - GR
- Everaldo Pinheiro - DGRH
- Ricardo Dahab - DETIC
- Rodrigo Coutinho Alves - IE

O GT contou também com a colaboração jurídica da Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano (Procuradora - Procuradoria Geral).

1.2. Objetivo do GT e do relatório

Como objetivo, este relatório busca sintetizar as discussões gerais do GT sobre aferição da frequência dos servidores docentes da carreira de magistério superior e da carreira de pesquisador-PQ da Universidade Estadual de Campinas, nos termos do art. 28, § 1º do Esunicamp, e apresentar uma proposta de minuta que normatize o tema.

1.3. Reuniões realizadas

O grupo se organizou em reuniões remotas, no período de agosto a outubro de 2024, totalizando seis reuniões - semanais ou quinzenais - ao longo de 60 dias de trabalho para cumprir o objetivo estabelecido. As reuniões foram realizadas no seguintes dias:

- 1ª Reunião: 28 de agosto de 2024
- 2ª Reunião: 04 de setembro de 2024
- 3ª Reunião: 12 de setembro de 2024
- 4ª Reunião: 25 de setembro de 2024
- 5ª Reunião: 09 de outubro de 2024
- 6ª Reunião: 16 de outubro de 2024

Ciente das dificuldades em conciliar as agendas de todos, as reuniões ocorreram mediante agendamento prévio, após consulta de disponibilidades e tiveram duração média de 1 hora e meia a 2 horas por encontro.

2. Tópicos debatidos e roteiro das discussões

O GT definiu objetivos específicos para cada encontro, facilitando assim a condução dos trabalhos:

- ❖ Reunião 01 (28/08): Alinhamento inicial;
- ❖ Reunião 02 (04/09): Apresentação e discussão de normativas que regulamentam a frequência no serviço público federal e estadual, com destaque às atividades de docência no ensino superior;
- ❖ Reunião 03 (12/09): Apresentação e discussão sobre práticas de registro de frequência na Unicamp e em outras Universidades (USP, UNESP e UFPR);
- ❖ Reunião 04 (25/09): Discussão sobre aferição da frequência;
- ❖ Reunião 05 (09/10): Elaboração de minuta de aferição de frequência;
- ❖ Reunião 06 (16/10): Finalização da minuta e encaminhamentos finais.

A seguir apresentamos sucintamente três pontos presentes nas nossas discussões: 1. o registro atual da frequência e a ausência de regulamentação própria; 2. regulamentações de aferição de frequência nas universidades públicas paulistas; 3. organização do trabalho acadêmico e a dispensa do ponto eletrônico. E, na seção seguinte, como produto do GT, a proposta de deliberação CAD.

Em relação ao primeiro ponto, vale inicialmente destacar que o artigo 28, § 1º, do Estatuto da Unicamp dispõe que "**o servidor docente registrará a frequência no seu departamento, conforme regulamentação própria,...**"

Cumprindo essa disposição, a maioria das unidades de ensino, pesquisa e extensão (UEPEX) realiza o registro da frequência docente, por meio de assinatura mensal nos relatórios impressos (lista de frequência). São registrados também os afastamentos nacionais e internacionais, as faltas abonadas e a gratificação noturna. Esses relatórios são gerados pelo sistema de gestão de pessoas (VetorRH) e enviados às secretarias dos departamentos, ou seu equivalente, onde os servidores docentes e pesquisadores assinam atestando sua frequência, que é então armazenada por seis anos pelo setor responsável. A Faculdade de Odontologia de Piracicaba (FOP) se diferencia por utilizar uma plataforma digital própria desenvolvida internamente. Os docentes inserem suas solicitações de ausência, que são encaminhadas automaticamente para ciência das chefias e responsáveis pelas atividades a serem cobertas. Com isso, o sistema gera PDFs para assinaturas necessárias e armazena os comprovantes.

Observou-se nas respostas enviadas pelas UEPEX, via consulta ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que não há padronização quanto à periodicidade, ao formato e ao responsável pela coleta e aprovação do registro de frequência. É necessária, portanto,

uma regulamentação que trate da uniformização e da padronização - formato e periodicidade - desse registro.

Em relação ao segundo ponto, o GT identificou e analisou as normativas da USP e da UNESP também. A USP, no artigo 46 de seu Regimento, e a UNESP, no artigo 48 de seu Regimento Geral, conferem ao departamento a responsabilidade de acompanhamento e registro da frequência docente. É na unidade departamental também que as autorizações de licenças, afastamentos e faltas abonadas ocorrem. Em todos os casos, é necessário o registro dessas autorizações.

No caso da Unicamp, o art. 83 do Estatuto da Unicamp e o artigo 146 do Regimento Geral da Unicamp apontam que é incumbência da unidade departamental organizar o trabalho docente, reafirmando o que consta no já mencionado artigo 28 do Estatuto.

"Artigo 83. Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

*IV. organizar o trabalho **docente** e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático".*

Em relação ao terceiro ponto, sobre a organização do trabalho docente, vale destacar que o mesmo possui fluxos específicos de atribuições de carga didática e de outras atividades de cunho acadêmico, as quais são passíveis de acompanhamento de seu desempenho, por meio dos Relatórios de Atividades de Docência, Extensão e Pesquisa (RADEP). Além disso, o trabalho docente e do pesquisador é regido pelos regimes de integralidade e de exclusividade.

Os regimes são estabelecidos pelo artigo 107 do Estatuto da Unicamp. Conforme pode ser visualizado abaixo, o servidor docente possui três principais regimes:

Artigo 107. Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

- I. Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;
- II. Regime de Turno Completo;
- III. Regime de Turno Parcial.

§ 1º. No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de **40** (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir **24** (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º. No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir **12** (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

A diferença entre os regimes está na quantidade de horas semanais de trabalho efetivo e na exclusividade do exercício (ou não) de outro cargo ou função em entidade pública ou privada. De qualquer forma, em todos os regimes, as atividades de ensino, pesquisa e extensão são exercidas e acompanhadas periodicamente pela Câmaras Centrais.

Em decisão recente pela Câmara de Administração da Unicamp (CAD), disposta na Deliberação CAD A-10/2023, a questão do ponto eletrônico referente aos docentes foi abordada. O artigo 5º da Deliberação CAD-A-10/2023 dispensa os servidores docentes do registro do ponto eletrônico:

Artigo 5º – Estão dispensados do registro do ponto eletrônico:
I - Os servidores docentes e professores das Carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, que devem registrar frequência no seu departamento, conforme art. 28, § 1º, do Esunicamp. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)

Em relação ao pesquisador, que cumpre jornada de 40 horas semanais (em regime de integralidade e exclusividade), a Deliberação CAD-A-002/2024, que alterou a Deliberação CAD-A-01/2019, também o dispensou do ponto eletrônico:

Artigo 22-A - O Pesquisador cumprindo jornada de 40 horas semanais (em regime de integralidade e exclusividade) registrará sua frequência no seu órgão de lotação e aquele cumprindo jornadas de 30 ou 20 horas semanais registrará o horário de entrada e saída por meio eletrônico, na forma prevista pela Deliberação CAD-A-010/2023.

Essa decisão vai ao encontro da Legislação federal, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. O Decreto n. 12.093, de 2024, aprova uma nova redação do §7º¹ do artigo 6º do Decreto 1590, de 1995, reafirmando a dispensa do controle de frequência dos ocupantes de cargos de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 2012 (Redação dada pelo Decreto nº 12.093, de 2024). Essa nova redação apazigua a discussão que se colocava desde 2016.

Nesse sentido, a dispensa do ponto eletrônico diário pelos servidores docentes, professores do magistério superior e pesquisador-PQ acabou por se estabelecer, seja no âmbito estadual ou federal, em decorrência do regime de integralidade e exclusividade de sua atividade laboral e do acompanhamento sistemático do seu desempenho.

A partir de todas as informações estudadas, o GT entende que o registro de frequência docente, estabelecido no art. 28 do Estatuto da Unicamp, trata da frequência e do exercício do servidor em um cargo público, dispondo apenas da necessidade de uniformizar e padronizar o formato e a periodicidade do registro. Sendo assim, o GT propõe que o servidor registre sua frequência em sistema online até o quarto dia útil de cada mês. O

1

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1590.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.590%2C%20DE%2010,que%20lhe%20confere%20o%20art

uso de um sistema online vai ao encontro das estratégias definidas pela administração central, trazendo vantagens como agilidade, praticidade e armazenamento digital dos comprovantes e documentos.

Além disso, o GT propõe a dispensa de registro de frequência dos servidores que ocupam as funções de Reitor, Vice-Reitor (Coordenador Geral), Pró-Reitor, Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete Adjunto, Diretor e Diretor Associado de Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, enquanto permanecerem nestes cargos/funções, por conta do disposto na Deliberação CONSU-A-002/2001 (art. 21 e no seu Parágrafo Único). Adicionalmente a essa proposta, o GT entendeu que essa dispensa deve ser estendida às funções de Coordenador da COCEN, Diretor de Colégio Técnico e Chefe de Departamento, enquanto permanecerem nestes cargos/funções, por compreender que o chefe de departamento é a figura estatutária responsável por validar o registro, não podendo assim cometer ato de prevaricação, e as outras funções atuam como dirigente máximo do seu órgão e/ou unidade, sendo responsável - no limite - por intermediar possíveis conflitos.

Postas essas considerações, a próxima seção apresenta a proposta de minuta de Deliberação CAD.

3. Proposta de Minuta Deliberação CAD

Após a análise e avaliação das normativas existentes e de suas competências, incluindo a necessidade de regulamentar o artigo 28 do Esunicamp, a minuta foi elaborada, conforme se apresenta abaixo:

Proposta de Minuta de Registro de Frequência - Deliberação CAD A-XX/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXª Sessão Ordinária, realizada em XXX e considerando que:

- O servidor docente deve registrar sua frequência, nos termos do artigo 28 do Esunicamp;
- O departamento possui responsabilidade estatutária na organização do trabalho docente, conforme previsto no artigo 83 dos Estatutos e no artigo 146 do Regimento Geral da UNICAMP;
- A competência do Chefe de Departamento tem previsão nos artigos 2º e 18 da Deliberação CONSU-A-02/2001;
- Os fluxos de atribuições de carga didática e de outras atividades de cunho acadêmico, as quais são passíveis de acompanhamento de seu desempenho, por meio dos Relatórios de Atividades de Docência, Extensão e Pesquisa (RADEP), devem ser considerados;
- Há especificidades do trabalho docente e do pesquisador, tendo em vista os seus regimes de integralidade e de exclusividade;

- É necessária a uniformização e a padronização no formato e na periodicidade do registro de frequência, por parte das unidades e órgãos de lotação;

Baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º. Os servidores docentes integrantes das carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, bem como os pesquisadores da Carreira-Pq que atuam em regime de exclusividade e integralidade, registrarão sua frequência no seu departamento ou no órgão equivalente, conforme disposto no § 1º do artigo 28 do Estatuto da Universidade.

§ 1º - O registro disposto no *caput* deverá ser feito mensalmente, até o quarto dia útil do mês subsequente, conforme procedimento a ser estabelecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos em competente Instrução Normativa.

§ 2º - Caso o servidor não ateste sua frequência no prazo estabelecido no § 1º, deverá justificar o ocorrido ao Chefe de Departamento, ou seu equivalente, que aceitará ou não a justificativa e adotará as providências cabíveis de atestação da frequência, que poderá culminar até em suspensão de vencimentos.

Art. 2º. O Chefe de Departamento, ou seu equivalente, será o responsável por atestar a frequência dos servidores docentes vinculados ao seu departamento e/ou órgão de lotação.

Art. 3º. Os servidores registrarão sua frequência no Sistema Eletrônico de Registro de Frequência- DGRH.

Parágrafo Único. Os afastamentos, licenças e demais apontamentos informados pelos servidores e pelos RHs locais nos sistemas da DGRH serão computados no Sistema de Registro de Frequência-DGRH.

Art. 4º. Ficam dispensados de registro de frequência os servidores que exercem os cargos/funções de Reitor, Coordenador Geral, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete Adjunto, Diretor e Diretor Associado de Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, Coordenador da COCEN, Diretor de Colégio Técnico e Chefe de Departamento, enquanto permanecerem nestes cargos/funções.

Art. 5º. A Diretoria Geral de Recursos Humanos editará Instrução Normativa para regulamentar o cumprimento das disposições da presente Deliberação.

Art. 6º. Os casos excepcionais que não estejam expressamente contemplados na presente norma, poderão ser submetidos à apreciação e deliberação do Reitor.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. Encaminhamento

O GT encaminha esse relatório ao Gabinete do Reitor e se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Campinas, 24/10/2024

Documento assinado eletronicamente por MILENA PAVAN SERAFIM, PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO, em 25/10/2024, às 16:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DE MOURA DELFIM MACIEL, MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO, em 26/10/2024, às 22:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Raul Etulain, MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO, em 25/10/2024, às 17:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por EVERALDO PINHEIRO, MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO, em 29/10/2024, às 14:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO DAHAB, MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO, em 25/10/2024, às 16:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO COUTINHO ALVES, MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO, em 25/10/2024, às 16:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BC516E2E 635C4449 AF4B41F2 0F2E5183**





Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
21 de novembro de 2024

Despacho GR nº 969/2024

Ref.: Relatório final do Grupo de Trabalho sobre aferição da frequência dos servidores docentes da carreira de magistério superior e da carreira de pesquisador-PQ.

Processo 01P-29858/2024

Ciente e de acordo com o exposto Parecer PG nº 2880/2024.

À Secretaria Geral, para inclusão na pauta da Câmara de Administração - CAD.

Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira
Chefe de Gabinete Adjunta

Documento assinado eletronicamente por Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunto, em 21/11/2024, às 19:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D69EF2E5 B2C64A92 BF28C2CF 3EABA4E2

